

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria, **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. 96/20222

DISPENSA Nr. 37/20222

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de reforma de carretinha com chassi Willis, motor Agralle, com caçamba basculante, utilizada pela Secretaria de Políticas Estruturantes e Zeladoria nos trabalhos realizados no perímetro urbano do Município.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 186 - 3.3.90.30.00.00.00.0001– Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria
187 - 3.3.90.39.00.00.00.0001– Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria

OBJETIVOS : Realizar a contratação de empresa especializada para reforma de Carretinha com chassi Willis, motor Agralle, com caçamba basculante, utilizada pela Secretaria de Políticas Estruturantes e Zeladoria nos trabalhos realizados no perímetro urbano do Município.

Tenente Portela, 09 de agosto de 2.022.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 573 de 06 de junho de 2022**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para realizar a contratação de empresa especializada para reforma de Carretinha com chassi Willis, motor Agraqlle, com caçamba basculante, utilizada pela Secretaria de Políticas Estruturantes e Zeladoria nos trabalhos realizados no perímetro urbano do Município.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para realização de reforma de carretinha com chassi Willis, motor Agralle, com caçamba basculante, utilizada pela Secretaria de Políticas Estruturantes e Zeladoria nos trabalhos realizados no perímetro urbano do Município.

2- DAS JUSTIFICATIVAS

Realizar a contratação de empresa especializada para reforma de Carretinha com chassi Willis, motor Agraqlle, com caçamba basculante, utilizada pela Secretaria de Políticas Estruturantes e Zeladoria nos trabalhos realizados no perímetro urbano do Município.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor global – menor valor pelo total de itens.

4- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

5.1- O serviço descrito deve ser apresentado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

5.2 – Todo e qualquer custo referente à deslocamento ou outros que por ventura sobrevierem, deverão ser suportado pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

5.3 – Verificado que o serviço não foi prestado de acordo com a solicitação, a contratante poderá exigir sua imediata reparação, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

5.4 – O prazo para a entrega do serviço da presente dispensa será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação.

5- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento de hospedagem objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **MARINO GASPAS CERESER** 048.662.660-15, CNPJ: 26.615.204/0001-20, Rua Uruguai, nº 321, Tenente Portela/RS.

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b)** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d)** - Certidão Negativa Estadual.
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.

7- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais).

8- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

186 - 3.3.90.30.00.00.00.0001– Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria

187 - 3.3.90.39.00.00.00.0001– Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria

10- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

11- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 09 de agosto de 2022.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico

Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr Unit.	Total
01	Kit Cilindro, pistão e anéis	02	Un	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
02	Jogo da Mancais	01	Un	R\$ 700,00	R\$ 700,00
03	Jogo de Bronzina e Biela	02	Un	R\$ 200,00	R\$ 400,00
04	Jogo de Juntas	01	Un	R\$ 350,00	R\$ 350,00
05	Filtros do Diesel e óleos	02	Un	R\$ 40,00	R\$ 80,00
06	Óleo Extra Turbo	05	Litro	R\$ 30,00	R\$ 150,00
07	Retentores	02	Un	R\$ 120,00	R\$ 240,00
08	Retifica Virabrequim	01	Un	R\$ 280,00	R\$ 280,00
09	Mão de Obra	01	Un	R\$ 600,00	R\$ 600,00
				Total	R\$ 5.900,00

Demais propostas:

- 1- **BRUNO AUGUSTO WELE LUDWIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.383.454/0001-04, no Valor total da proposta: R\$ 6.495,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).
- 2- **MECÂNICA MANTELLI LTDA** – CNPJ: 93.252.799/0001-94 – Valor total da proposta R\$ 6.866,00 (seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

Processo de Licitação- Nr. 96/ 2022

Dispensa de Licitação - Nr. 37/ 2022

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 09 de agosto de 2022.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico